



NOVO JARDIM

Prefeitura Municipal
Adm 2017 - 2020
Nossa força vem do povo!

C.P.L.

FL 392

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº.016/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO E A EMPRESA NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 33.265.943/0001-03, sediado na Praça Abílio Wolney, s/nº, Centro na cidade de Novo Jardim, Estado do Tocantins, CEP 77.318-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1389481190 SSP/BA e de CPF nº 275.628.750-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.136.629/0001-99, com sede na Marginal Norte Rod. TO 040, CEP: 77310-000, Almas/TO, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO LEITÃO DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº.242894, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 877.378.251-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2019 e conseqüentemente, na modalidade Tomada de Preços nº.003/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PRÉ-MOLDADA COM 12,00M DE COMPRIMENTO X 2,50M DE LARGURA, SENDO CONSTRUÍDA NOS LADOS DA PISTA DE ROLAMENTO, COM ÁREA DE 60,00M², SOB O Córrego Sermão, localizado na Avenida João Batista Cerqueira, Centro de Novo Jardim/TO**, e conforme demais disposições do edital e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente contrato é de **R\$ 56.027,06 (cinquenta e seis mil, vinte e sete reais e seis centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

apresentada pela CONTRATADA na Tomada de Preços nº.003/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme descritivo abaixo:

| Item | Discriminação dos serviços | Unid | Quant | Preço Unit. | Preço Parc. | COD. SINAPI |
|----------|--|------|--------|-------------|--------------|-------------|
| 01.00.00 | FUNDAÇÃO/ ESTRUTURA | | | | | |
| 01.01.01 | ESTACA PRE-MOLDADA DE CONCRETO CENTRIFUGADO, SEÇÃO CIRCULAR, CAPACIDADE DE 100 TONELADAS, COMPRIMENTO TOTAL CRAVADO ATÉ 5M, BATE-ESTACAS POR GRAVIDADE SOBRE ROLOS (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_03 | M | 12,00 | R\$ 202,03 | R\$ 2.424,36 | 89200 |
| 01.01.02 | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017 | M2 | 1,20 | R\$ 80,01 | R\$ 114,17 | 30522 |
| 01.02.00 | BLOCO COROAMENTO | | | | | |
| 01.02.01 | ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO | KG | 508,03 | R\$ 5,04 | R\$ 2.560,47 | 34 |
| 01.02.02 | ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO | KG | 42,66 | R\$ 5,92 | R\$ 252,55 | 33 |
| 01.02.03 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 | M2 | 14,84 | R\$ 73,14 | R\$ 1.085,40 | 92269 |
| 01.02.04 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) -PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016. Sem Lancamento | M3 | 1,26 | R\$ 326,97 | R\$ 411,98 | 94964 |
| 01.02.05 | LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES | M3 | 1,26 | R\$ 83,19 | R\$ 104,82 | 74157/004 |
| 01.02.06 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMÃOS. | M2 | 1,56 | R\$ 7,81 | R\$ 12,21 | 74106/001 |
| 01.03.00 | PILARES | | | | | |
| 01.03.01 | ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO | KG | 68,04 | R\$ 5,04 | R\$ 342,92 | 34 |
| 01.03.02 | ACO CA-60, 8,0 MM, VERGALHAO | KG | 64,47 | R\$ 5,77 | R\$ 371,99 | 38 |
| 01.03.03 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM AF_12/2015 | M2 | 21,30 | R\$ 73,14 | R\$ 1.557,88 | 92269 |
| 01.03.04 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) -PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016. Sem Lancamento | M3 | 1,08 | R\$ 326,97 | R\$ 353,13 | 94964 |
| 01.03.05 | LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES | M3 | 1,08 | R\$ 83,19 | R\$ 89,85 | 74157/004 |
| 01.03.06 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMÃOS. | M2 | 9,60 | R\$ 7,81 | R\$ 74,98 | 74106/001 |
| 01.04.00 | VIGAS | | | | | |
| 01.04.01 | ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO | KG | 63,00 | R\$ 5,04 | R\$ 317,52 | 34 |
| 01.04.02 | ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHAO | KG | 29,00 | R\$ 4,99 | R\$ 144,71 | 39 |
| 01.04.03 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM AF_12/2015 | M2 | 20,00 | R\$ 73,14 | R\$ 1.462,80 | 92269 |
| 01.04.04 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) -PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016. Sem Lancamento | M3 | 1,00 | R\$ 326,97 | R\$ 326,97 | 94964 |
| 01.04.05 | LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES | M3 | 1,00 | R\$ 83,19 | R\$ 83,19 | 74157/004 |
| 01.04.06 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS | M2 | 9,60 | R\$ 25,75 | R\$ 247,20 | 98557 |
| 01.05.00 | LAJE | | | | | |
| 01.05.01 | ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO | KG | 151,05 | R\$ 5,92 | R\$ 894,22 | 33 |
| 01.05.02 | ACO CA-60, 8,0 MM, VERGALHAO | KG | 116,13 | R\$ 5,77 | R\$ 670,07 | 38 |
| 01.05.03 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM AF_12/2015 | M2 | 124,00 | R\$ 73,14 | R\$ 9.077,76 | 92269 |
| 01.05.04 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2:7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) -PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016. Sem Lancamento | M3 | 6,00 | R\$ 326,97 | R\$ 1.961,82 | 94964 |



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

| | | | | | | |
|-----------------|--|----|--------|------------|---------------|---------------|
| 01.05.05 | LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES | M3 | 6,00 | R\$ 83,19 | R\$ 499,14 | 74157/004 |
| 01.05.06 | IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ASFALTO ELASTOMERICO, INCLUSIVE P/1 M2 AS 127,10 MER E VEU DE FIBRA DE VIDRO | M2 | 02,00 | R\$ 127,10 | R\$ 7.008,00 | 75702/004 |
| SUB - TOTAL | | | | | R\$ 33.460,56 | |
| 02.00.00 | ARCO COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO | | | | | |
| 02.01.01 | TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, M AS 52,14 DN 50 (2"). INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2 015 | M | 27,26 | R\$ 52,14 | R\$ 1.421,34 | 92335 |
| 02.01.02 | SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/2" M AS 92,49 | M | 2,00 | R\$ 92,49 | R\$ 184,98 | 98751 |
| 02.01.03 | PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO) | M2 | 0,43 | R\$ 30,95 | R\$ 13,25 | 95468 |
| 02.01.04 | FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PPR DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_06/2015 | M | 27,26 | R\$ 5,48 | R\$ 149,30 | 91168 |
| SUB - TOTAL | | | | | R\$ 1.768,95 | |
| 03.00.00 | GUARDA CORPO | | | | | |
| 03.01.01 | TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA, M AS 52,14 DN 50 (2"). INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2 015 | M | 129,00 | R\$ 52,14 | R\$ 6.726,06 | 92335 |
| 03.01.02 | SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/2" M AS 92,49 | M | 10,00 | R\$ 92,49 | R\$ 924,90 | 98751 |
| 03.01.03 | PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO) | M2 | 1,01 | R\$ 30,95 | R\$ 31,34 | 95468 |
| 03.01.04 | FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PPR DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_06/2015 | M | 129,00 | R\$ 5,48 | R\$ 706,92 | 91168 |
| SUB - TOTAL | | | | | R\$ 8.389,22 | |
| 04.00.00 | REVESTIMENTO EM LAJE | M2 | 60,00 | R\$ 24,36 | R\$ 1.461,60 | 98678 |
| 04.01.01 | | | | | R\$ 1.461,60 | |
| SUB - TOTAL | | | | | R\$ 45.110,35 | |
| | | | | BDI | 24,20% | R\$ 10.916,71 |
| TOTAL | | | | | R\$ 56.027,06 | |

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, tais como: tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, transporte, alimentação, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

15.451.0048.1.063 Pavimentação e manutenção de Ruas e Avenidas.
Elemento de despesas 4.4.90.51 Obras e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a quem caberá designar o servidor para a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto do presente Termo deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Administração, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser prorrogado.

6.1.1 - Prazo de execução dos serviços de 02 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro descrito no Anexo IV-C e nos itens 1.4.2 e Termo de Referência.

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 17 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATESTE QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Quando emitida a Nota Fiscal, tendo sido os serviços prestados de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas Cláusulas Contratuais, e

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ainda, observada a Legislação em vigor, o CONTRATANTE atestará a execução do objeto mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal, anotando nome e matrícula, para fins de controle da fiscalização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente Termo não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade a respeito.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

e

9.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da CONTRATADA:

9.2.2.1 executar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus funcionários;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução dos serviços, em relação às condições dispostas neste Instrumento e no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O Extrato do presente contrato será publicada no Diário Oficial do Município de Novo Jardim/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Dianópolis/TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

NOVO JARDIM

Prefeitura Municipal

Adm 2017 - 2020

Nossa força vem do povo!

C.P.L.

FL 399

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Novo Jardim/TO, 17 de maio de 2019.

ANTONIO ARLINDO CIPO LATTO

Prefeito Municipal

Contratante

17.17

NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 02.136.629/0001-99

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Abílio Gilva Vas

RG: 965 943

Nome: Valdeci Alcântara

RG: 120.835.711-5 SSP-BA